

30 anos



TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 05/2022

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Ministério da Saúde / Fundação Nacional de Saúde FUNASA.

CNPJ: 26.989.350/0001-16,

Endereço: Setor de Autarquias Sul (SAUS) - Quadra 04 - Bloco N - 5º andar - Ala Norte - Brasília/DF - CEP: 70.070-040

Nome da autoridade competente: Miguel da Silva Marques - Presidente da Funasa

CPF: 039.194.746-00

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Departamento de Saúde Ambiental

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria n.º 1.004, publicada no Diário Oficial da União nº 163, Seção 2, página 02, de 27/08/2021.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: UG 255000 Gestão 36211 FUNASA Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: UG 255000 Gestão 36211 FUNASA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: : Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

CNPJ: 12.397.930/0001-00

Endereço: Avenida da Abolição, 3 – Centro CEP.: 62.790-000 Redenção – Ceará

Nome da autoridade competente: Cláudia Ramos Carioca

CPF: 744.639.003-44

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Chefia de gabinete

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 154, publicada no DOU de 19 de maio de 2021, seção 2, página 32.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 158565/26442 - Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 158565 - Chefia de Gabinete

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

Desenvolver Projeto de Fortalecimento das ações estruturantes do Programa Saneamento Brasil Rural por meio de levantamento de informações referente à questões sanitárias, de saúde e ambiental, tendo como base os estados da Bahia e Paraíba, de modo a promover a integração das equipes no redirecionamento do seu papel passando de executor a articulador, formador e fomentador na implantação da gestão compartilhada na visão multiescalar ao ampliar a cobertura dos serviços de saneamento básico na área rural visando à sustentabilidade e promoção da saúde humana e ambiental.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICÍPES

4.1. Unidade Descentralizadora

I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;

II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;

III - descentralizar os créditos orçamentários;

IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;

V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;

VI - aprovar as alterações no TED;

VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;

VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;

IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;

X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;

XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;

XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;

XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.

XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V – caso a execução dos créditos orçamentários seja descentralizada, nos termos do art. 16, III e § 4º do Decreto nº 10.426/2020, celebrar, preferencialmente, convênio com as Fundações de Apoio por meio da Plataforma + Brasil;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
 - a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VIII- zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- IX- citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- X - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- XI- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XII- devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XIII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIV- devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XV- designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XVI - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS DESCENTRALIZADOS

A Unidade Descentralizada irá executar os créditos orçamentários descentralizados, conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento, da seguinte forma:

- Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
- Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
- Descentralizada, preferencialmente mediante a celebração de convênio, por meio da Plataforma + Brasil, conforme Lei 13.019/2014, seleção OSC credenciada, para a gestão administrativa e financeira na execução do objeto deste Termo de Execução Descentralizada, regida pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.
- Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos ou organismos internacionais

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização, conforme Art. 16, §1º e §2º do Decreto nº 10.426/2020 e detalhamento constante no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

OU

A Unidade Descentralizadora não autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal

7. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de **18 (dezoito) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

5.2. O prazo de vigência do TED não será superior a 60 (sessenta) meses, incluídas as prorrogações.

5.3. Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no item anterior, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, desde que presente alguma das hipóteses do § 1º do art. 10 do Decreto nº 10.426/2020.

5.3.1. A prorrogação excepcional do item 5.3 deverá ser compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado, respeitado o limite máximo de 12 meses.

5.3.2. Na hipótese de atraso na liberação dos recursos (§1º, I), o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

8. VALOR DO TED: R\$ 6.032.000,00 (seis milhões e trinta e dois mil reais)

9. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

Esfera: 20 – Orçamento da Seguridade Social

Órgão: 36000 – Ministério da Saúde

Unidade Orçamentária Responsável: 36211 – Fundação Nacional de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 5023 – Vigilância em Saúde

Ação: 20T6 – Fortalecimento da Saúde Ambiental para Redução dos Riscos à Saúde Humana

10. BENS REMANESCENTES

Na existência de aquisição de bens remanescentes (aquisição, produção ou construção de bens) previstos no Objeto do Termo de Execução Descentralizada, a titularidade será:

I - A titularidade e a destinação dos bens remanescentes quando da conclusão do TED será da Descentralizada.

II - Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do instrumento necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

III - O patrimônio público gerado em decorrência dos investimentos do instrumento de TED, deverá ser devidamente operado, mantido e conservado adequadamente pela unidade descentralizada.

11. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

12. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Serão elaborados pela Unidade Descentralizada, no mínimo 03 (três) relatórios parciais e 01 (um) relatório final, conforme cronograma das atividades.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

13. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

13.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

13.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

14. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

15. APROVAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

16. ASSINATURA

Pela Descentralizadora:

Miguel da Silva Marques
Presidente da Funasa

Pela Descentralizada:

Cláudia Ramos Carioca

Local:

Data da Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA RAMOS CARIOCA**, **Usuário Externo**, em 10/10/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel da Silva Marques**, **Presidente**, em 13/10/2022, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.funasa.gov.br/consulta>, informando o código verificador **4157874** e o código CRC **EAC35CEC**.